



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 19 de Março de 2019**

**"AUMENTA O NÚMERO DE CARGOS DE  
NUTRICIONISTA NO QUADRO DE  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL  
Nº 2373/2008."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica criado mais 1 (um) cargo de Nutricionista, Padrão 8, no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, estabelecido no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2373/2008, fica disposto da seguinte forma no que se refere ao cargo criado no artigo anterior:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>
Nutricionista	03	08

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 18/2019, que **“aumenta o número de cargos de Nutricionista no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo Estabelecido pela Lei Municipal nº 2373/2008”**, diante da efetiva necessidade de ampliar a quantidade de servidores, pelas razões a seguir descritas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que há a necessidade de contratação de um Nutricionista para atuar junto à Secretaria de Educação e Cultura, que conta no momento somente com um profissional para o atendimento de toda rede de ensino municipal.

Desde 2017 uma das profissionais concursadas exerce suas atividades junto à Secretaria de Saúde e Assistência Social, que também necessita de atendimento em nutrição à população em geral.

Em função disso, nos últimos dois anos, foi realizada a contratação emergencial de profissional, via processo seletivo, com o intuito de garantir o adequado andamento das atividades da Secretaria de Educação e Cultura. Verificada a real necessidade de mais um profissional, entende-se que o correto é buscar o aumento do número de cargos, a fim de possibilitar a nomeação de servidor concursado, evitando assim a necessidade de novas contratações temporárias.

Deste modo, esperamos que essa Colenda Câmara, possa igualmente manifestar-se favoravelmente à proposição em tela.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**